

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapuruca, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	3
III – FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
III.I – COLABORADORES	7
III.II – PRÓ- LABORE	9
IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	11
V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	12
V.I – LIQUIDEZ GERAL.....	12
V.II – GRAU DE ENDIVIDAMENTO.....	13
VI – FATURAMENTO	15
VII – BALANÇO PATRIMONIAL	17
VII.I – ATIVO.....	17
VII.II - PASSIVO	22
VII.III – PASSIVO CONCURSAL	27
VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	28
IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	30
X – CONCLUSÃO.....	35

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **agosto de 2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento. Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 54.419,00, no período de janeiro/2019 a julho/2023. Além disso, vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

Recuperandas	CNPJ	Estado de atuação
SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	04.416.200/0001-80	São Paulo
TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA	44.394.989/0001-30	São Paulo

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convolação da presente recuperação judicial em falência, com base na disposição do artigo 73, VI da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite

perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e, determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da falência ter sido provisoriamente suspensa, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às folhas 199/226, dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Na data de **30/09/2022**, foi disponibilizado no Dje o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo Ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais),

foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos (REsp nº 2084776 / SP 2023/0238053-7, autuado em 10/07/2023 e que aguarda julgamento).

III – FOLHA DE PAGAMENTO

III.I – COLABORADORES

Em agosto/2023, não houve alteração no quadro funcional em comparação ao mês de julho/2023, permanecendo com **10 colaboradores**, sendo que 07 estavam ativos e 3 afastados por motivos diversos.

A tabela a seguir apresenta o quadro de colaboradores diretos no período analisado:

COLABORADORES	jun/2023	jul/2023	ago/2023
ATIVOS	7	7	7
AUXÍLIO-DOENÇA	1	1	1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1	1	1
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	1	1	1
DEMITIDOS	-	-	-
TOTAL	10	10	10

Os custos com folha de pagamento somaram **R\$ 24.429,00**, e não apresentou variação em relação ao mês anterior, sendo R\$ 20.928,00 correspondentes a salários e outros benefícios e R\$ 3.500,00 referente aos encargos sociais de INSS e FGTS.

A distribuição dos valores no total do orçamento com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	jun/2023	jul/2023	ago/2023	ACUM. ANUAL
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 19.363	- 19.397	- 19.397	- 155.143
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	- 1.146	- 1.146	- 1.146	- 9.166
ADICIONAL PERICULOSIDADE	- 385	- 385	- 385	- 3.083
CUSTOS COM PESSOAL	- 20.894	- 20.928	- 20.928	- 167.393
INSS S/ FOLHA	- 1.826	- 1.826	- 1.826	- 14.471
FGTS S/ SALÁRIOS	- 1.674	- 1.674	- 1.674	- 13.394

ENCARGOS	- 3.500	- 3.500	- 3.500	- 27.865
TOTAL	- 24.394	- 24.429	- 24.429	- 195.258

Em relação aos adimplementos, constata-se o registro de pagamentos nos dias 03, 10, 18 e 25/08/2023, no importe de R\$ 14.670,00, conforme apurado pelo Livro Razão da **Transportadora Irmãos Shinozaki**, bem como pelo extrato bancário da conta corrente "250580-0 BRADESCO", contudo, apenas parte dos colaboradores ativos possui registro de pagamentos no período, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	EMPRESA	CARGO	COLABORADOR	03, 10, 18 e 25/08/2023
29/11/2007	TIS	ENCARREGADO OPERACIONAL	ALEXANDRE LOURA DA SILVA	5.000
01/09/2008	TIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO	3.000
04/06/2018	TIS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	EDISON RIYUICHI SHINOZAKI	-
01/06/2016	TIS	PORTEIRO	EMERSON MONTAGNOLA	2.820
03/03/2014	TIS	MOTORISTA CARRETEIRO	JAILSON SANTOS SANTIAGO	3.850
04/06/2018	TIS	COMPRADOR	RICARDO MITSUO SHINOZAKI	-
04/06/2018	TIS	GERENTE	WILSON KENJI SHINOZAKI	-
-	-	-	TOTAL	14.670

Ademais, é importante frisar que valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta "obrigações trabalhistas" do subgrupo denominado "passivo não sujeito a recuperação judicial", na Recuperanda Transportadora Irmãos Shinozaki, e esse compõe o total das obrigações com pessoal ao final do mês de agosto/2023, conforme apontado no tópico VII. II *Passivo*.

Ainda, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Outrossim, são recorrentes os alertas sobre a problemática no fato de alguns colaboradores esvaziarem o caixa das Recuperandas, conforme exposto em detalhes nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II -

Passivo, com destaque para os valores dispendidos com convênio médico dos Administradores e de seus familiares, o que consta no tópico IX – Demonstração do Resultado do Exercício.

Nesse último caso, o pagamento de tais benefícios é reconhecido mensalmente como “despesas administrativas”, mas não está sendo descontado do pró-labore devido aos Gestores, além de ter significativa representação nos custos e despesas mensais das Entidades, como no mês de agosto/2023, nos quais os valores adimplidos pela Devedora Transportadora Shinozaki totalizaram R\$ 9.886,00, o equivalente a 20% das receitas brutas auferidas no mês em questão.

III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.320,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no período analisado:

PRÓ-LABORE	jun/23	jul/23	ago/23	ACUM. ANUAL
TAKASHI SHINOZAKI	1.175	1.175	1.175	9.398
PRÓ-LABORE	1.320	1.320	1.320	10.560
INSS /S PRÓ-LABORE	- 145	- 145	- 145	- 1.162

MARIA NOBORO SHINOZAKI	1.175	1.175	1.175	9.398
PRÓ-LABORE	1.320	1.320	1.320	10.560
INSS /S PRÓ-LABORE	- 145	- 145	- 145	- 1.162
TOTAL	2.350	2.350	2.350	18.797

No mais, vale ressaltar que não houve pagamentos de pró-labore no mês de agosto/2023, mas ocorreu a contabilização das despesas a esse título.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, não foram adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa. Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2023, houve diversas movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato esse que será mais bem detalhado nos Tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 26/10/2023, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), as Recuperandas estão localizadas na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, nº 2.353 - Casa Verde, São Paulo/SP - CEP 02546-000, e o seu capital social perfaz o montante de R\$ 920.000,00, estando distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO		
CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
TAKASHI SHINOZAKI	100%	R\$ 800.000
TOTAL	100%	R\$ 800.000
CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA		
	PERCENTUAL	VALOR
MARIA NOBORO SHINOZAKI	100%	R\$ 120.000
TOTAL	100%	R\$ 120.000
CAPITAL CONSOLIDADO	100%	R\$ 920.000

IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

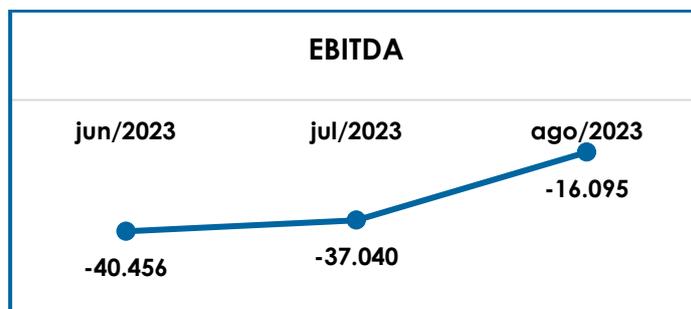
A sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades, está detalhada no quadro a seguir:

EBITDA	jun/2023	jul/2023	ago/2023	ACUM. ANUAL
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	42.500	50.500	300.000
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.674	- 4.534	- 5.394	- 32.147
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.826	37.966	45.106	267.853
(-) CUSTOS	- 24.429	- 24.547	- 24.522	- 201.063
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	6.397	13.418	20.583	66.791
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 20.523	- 29.523	- 22.523	- 144.079
(-) CONTAS DE CONSUMO	- 4.257	- 3.810	- 1.722	- 14.624
(-) DESPESAS COM IMÓVEL	- 630	- 5.301	-	- 31.377
(-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO	- 21.442	- 11.943	- 12.526	- 96.541
(+) DEPRECIAÇÃO	-	119	94	805
(=) EBITDA	- 40.456	- 37.040	- 16.095	- 219.026
(=) EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-117%	-87%	-32%	-73%

Em agosto/2023, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo de R\$ -16.095,00**, contudo, houve minoração de 57% com relação ao resultado negativo obtido no mês anterior, tendo em vista a evolução de 19% nas receitas líquidas, bem como a redução de 37% nos custos e despesas, resultando, assim, na involução do resultado operacional negativo.

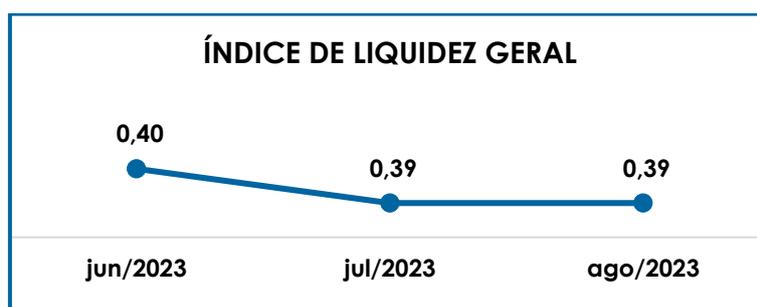
Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da oscilação do saldo negativo do **EBITDA** no período analisado:



V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

V.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “Disponibilidade Total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “Total Exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Conforme exposto no gráfico acima, o índice de Liquidez Geral das Recuperandas resultou no valor de **R\$ 0,39**, não apresentando alteração se comparado a julho/2023, tendo em vista que as

variações ocorridas nas vertentes do cálculo não foram suficientes para alterar o resultado do indicador.

Do exposto, concluiu-se que, ao considerar os ativos não circulantes, as Recuperandas dispunham de bens e direitos **insuficientes e insatisfatórios** para o pagamento das suas obrigações, quando considerados os vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,39** no mês de análise, para cada **R\$ 1,00** de dívida.

V.II – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas "caixa e equivalentes de caixa". O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de junho/2023 a agosto/2023, os quais foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo "disponível", sendo apresentado com saldo positivo.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	jun/2023	jul/2023	ago/2023
DISPONÍVEL	104.738	50.869	45.394
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.040	- 14.040	- 14.040
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.579.510	- 13.579.510	- 13.579.510
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 524.070	- 524.133	- 524.375
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 563.393	- 563.393	- 563.393
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.400.916	- 11.400.916	- 11.400.916
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.502.061	- 13.502.061	- 13.502.061
DÍVIDA ATIVA	- 39.891.824	- 39.945.756	- 39.951.473
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 89.980	- 91.155	- 92.329
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.660.965	- 2.661.374	- 2.661.783
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCURSAIS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS	- 426.719	- 431.842	- 437.134

IMPOSTOS A RECOLHER EXTRACONCURSAIS	- 8.195.660	- 8.206.756	- 8.218.713
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA	- 325.095	- 325.095	- 325.095
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 17.497.368	- 17.515.171	- 17.534.003
TOTAL	- 57.389.192	- 57.460.926	- 57.485.477

Em agosto/2023, a dívida financeira líquida somou **R\$ 57.485.477,00** e apresentou majoração de R\$ 24.550,00 em comparação a julho/2023.

A **Dívida Ativa** registrou o montante de R\$ 39.951.473,00 e evolução de R\$ 5.718,00 em relação ao mês anterior, representando 69% da dívida financeira do Grupo no mês de agosto/2023. Ademais, observou-se a redução de 11 % nos "disponíveis", fato pontual para a majoração da dívida ativa.

Por sua vez, a **Dívida Fiscal e Trabalhista**, registrou majoração de R\$ 18.833,00, em decorrência do lançamento de novos valores a pagar em "obrigações trabalhistas" e "impostos a recolher", "obrigações trabalhistas extraconcurrais" e "Impostos a recolher extraconcurrais", sumarizando o saldo final do grupo em R\$ 17.534.003,00, sendo que esse representava 31% do endividamento total do Grupo.

No mais, cumpre esclarecer que, apesar das solicitações realizadas por esta Administradora Judicial, as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas do período de agosto/2023, mas apenas o extrato da conta corrente "250580-0 BRADESCO", mostrando os pagamentos de apenas **4** dos colaboradores ativos.

Além disso, no mês em análise não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas o seguinte: **"como já havíamos esclarecido em nossas reuniões realizadas, as Recuperandas procederam a contratação de uma empresa especializada para**

apuração de créditos em seu nome decorrentes de impostos federais e estaduais, com o intuito de que esses créditos pudessem ser utilizados nas negociações dos débitos perante o fisco.”

Abaixo, verifica-se o gráfico da oscilação do grau de endividamento no período analisado:



Conforme demonstrado, as Recuperandas vêm apresentando acréscimo da dívida financeira líquida, se mostrando necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

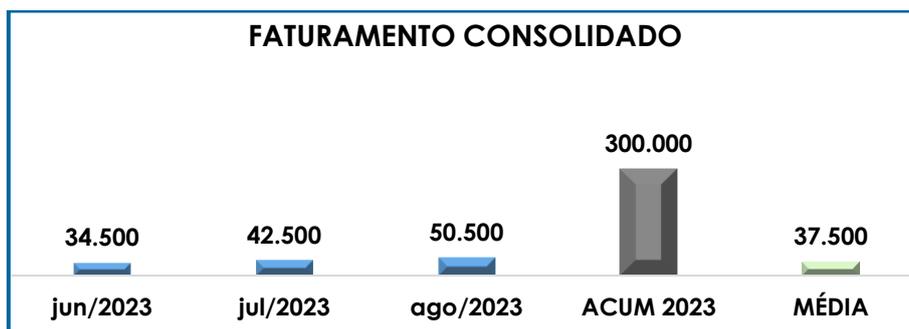
VI – FATURAMENTO

O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

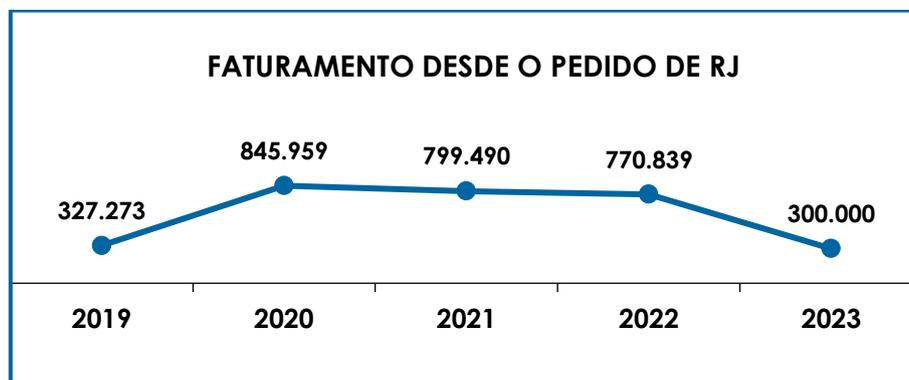
O total da **receita bruta** auferida pelas Recuperandas no mês de agosto/2023, foi de R\$ 50.500,00, apresentando majoração de 19% em relação ao mês anterior, sendo que o faturamento no mês em questão está representado pelas emissões das Notas Fiscais nº 66, 67 e

68 em face dos clientes **Cordeiro Transportes LTDA.** e **LOCALFRIO S/A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS.**

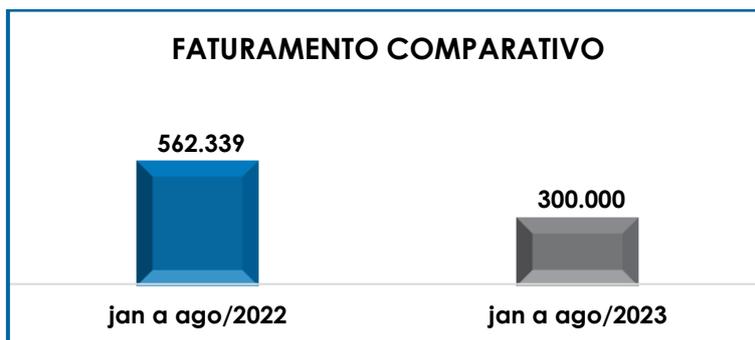
A seguir, temos a representação gráfica do faturamento no período de junho/2023 a agosto/2023, bem como o valor acumulado e a média anual:



Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, ao levantarmos o faturamento bruto de janeiro a agosto/2022, obtivemos o montante de R\$ 562.339,00, sendo esse valor 47% superior ao total de receitas obtidas no mesmo período ao longo do ano de 2023. Segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



VII – BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros. No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de junho/2023 a agosto/2023:

ATIVO	jun/2023	jul/2023	ago/2023
DISPONÍVEL	104.738	50.869	45.394
DUPPLICATAS A RECEBER	1.072.547	1.107.047	1.115.047
(-) DUPPLICATAS DESCONTADAS	- 604.748	- 604.748	- 604.748
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	232.830	232.830	232.830
ADIANTAMENTOS A SÓCIOS	115.626	115.626	115.626
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.561	1.561	1.561
ATIVO CIRCULANTE	922.555	903.186	905.711
OUTROS CRÉDITOS	13.530.147	13.530.147	13.530.147
CAUÇÃO	1.000	1.000	1.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	157.084	157.084	157.084
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	37.150	37.150	37.150
EMPRÉSTIMO	13.323.457	13.323.457	13.323.457
PARCELAMENTOS	11.457	11.457	11.457
IMOBILIZADO	36.028	35.910	35.816
TERRENOS	34.000	34.000	34.000
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.230	14.230	14.230
VEÍCULOS E CAMINHÕES	19.315.481	19.315.481	19.315.481
VEÍCULOS - REBOQUES	1.816	1.816	1.816
(-) DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPA.	- 14.018	- 14.136	- 14.230
(-) DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	- 19.315.481	- 19.315.481	- 19.315.481
CONSÓRCIOS	8.223.554	8.223.554	8.223.554
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.789.729	21.789.610	21.789.516
TOTAL	22.712.284	22.692.796	22.695.227

De modo geral, no mês de agosto/2023, observou-se acréscimo de R\$ 2.431,00 no ativo, ensejando o saldo final de **R\$ 22.695.227,00**.

- **Ativo circulante:** em agosto/2023, apurou-se a monta de R\$ 905.711,00, com majoração de R\$ 2.524,00 se comparado ao mês anterior, e representava apenas 4% dos bens e direitos das Empresas.
- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de agosto/2023, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 45.394,00, e apresentou involução de 11%, o equivalente a R\$ 5.476,00, quando comparado ao mês de julho/2023, em virtude das entradas de valores no montante de R\$ 89.031,00, serem inferiores as saídas na quantia de R\$ 94.504,00.

Ainda, foi possível conferir que as saídas ocorridas no período analisado corresponderam ao pagamento parcial de salários, despesas bancárias, fornecedores, assistência médica e prestadores de serviços.

Adicionalmente, vale ressaltar que na conta bancária da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, houve saída de numerário em 17/02/2023, pelo valor de R\$ 80.167,27, identificada pelos representantes das Companhias como "**reembolso aos pagamentos realizados pelo Gestor Ricardo Shinozaki, no período de outubro/2022 a fevereiro/2023**".

Conforme informado na reunião periódica virtual ocorrida em 22/05/2023, os Srs. Ricardo e Edison Shinozaki informaram que se trata do adimplemento de despesas relativas à folha de pagamento, plano de

saúde e outros gastos, pagas por intermédio da conta bancária da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.

Em sequência, após reiterados pedidos realizados por esta subscritora, as Devedoras enviaram uma planilha com as informações dos pagamentos acima mencionados, realizados por meio da conta da pessoa física do Sr. Ricardo no período de 10/10/2022 até 10/02/2023, que totalizaram R\$ 88.351,30. Conforme indicado durante a Reunião Periódica em que se apurou tais fatos, esta Auxiliar do Juízo analisará os dados apresentados e a conclusão desta análise será refletida nos próximos Relatórios.

Ainda, com relação ao assunto, cumpre-nos esclarecer que a situação foi devidamente comunicada ao Juízo Recuperacional (fls. 6.503/6.521), todavia, por ora, não foi objeto de apreciação do Magistrado.

➤ **Duplicatas a receber:** em agosto/2023, o saldo a receber era de R\$ 510.300,00, demonstrando evolução de R\$ 8.000,00 quando comparado ao mês de julho/2023, tendo em vista que houve o recebimento de R\$ 42.500,00, frente ao reconhecimento dos serviços prestados no mês, no montante de R\$ 50.500,00.

Referente ao significativo saldo da conta “duplicatas a receber”, esta Auxiliar do Juízo requereu esclarecimentos aos responsáveis pelas Devedoras, com intuito de definir as ações tomadas para o efetivo recebimento de tais valores e/ou a baixa de valores incobráveis. Nesse sentido, as Recuperandas informaram que está sendo feita a análise jurídica para identificar as ações cabíveis pelas Empresas, de maneira que esta subscritora continuará acompanhando a resolução do caso e assim que recebermos informações atualizadas iremos citar nos próximos relatórios.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.789.516,00 em agosto/2023, com redução de R\$ 94,00 quando comparado ao mês anterior, sendo proporcional a 96% do ativo total consolidado no período em questão.

➤ **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período maior que um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 59% do ativo consolidado das Empresas. Ademais, segue abaixo o quadro demonstrando a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no trimestre analisado:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	jun/2023	jul/2023	ago/2023
EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI	200.668	200.668	200.668
EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI	200.769	200.769	200.769
EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI	4.228	4.228	4.228
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS	76.300	76.300	76.300
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	11.416.338	11.416.338	11.416.338
EMPRÉSTIMOS AO SOCIO - TAKASHI	1.413.154	1.413.154	1.413.154
EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA	12.000	12.000	12.000
TOTAL	13.323.457	13.323.457	13.323.457

Sobre o cenário acima apresentado, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, alguns deles, filhos dos sócios da companhia, ou seja, membros da família Shinozaki.

Importante destacar que, no mês de novembro/2021, a rubrica que contabilizava as retiradas do Sr. Ricardo Shinozaki teve seu saldo reduzido em 100%, sendo que parte do montante inicialmente demonstrado foi transferido para a conta de mesmo nome no passivo circulante

da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, de modo que, ao final do mês em questão, restou apenas a obrigação desta Recuperanda para com o Sr. Ricardo.

Conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando na movimentação indicada no parágrafo anterior.

Em complemento, destaca-se que em todas as Reuniões Periódicas, esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

➤ **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

No mês de agosto/2023, o montante apurado foi de R\$ 35.816,00, já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, estando composto pelas contas "máquinas e equipamentos", "terrenos", "veículos e caminhões" e pela "depreciação acumulada" (reduzora do ativo).

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de R\$ 19.315.481,00, referente aos veículos de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de R\$ 24.670.352,78,

de modo que a significativa divergência está sendo objeto de questionamentos.

➤ **Consórcios:** esse grupo de contas abrange saldos de consórcios realizados nas duas empresas Recuperandas e em agosto/2023 apresentou saldo de R\$ 8.223.554,00, e não demonstrou variação em relação com o mês de julho/2023.

Os responsáveis pelas Recuperandas foram questionados em relação às medidas cabíveis pelas Devedoras para a continuidade nesses consórcios e/ou o levantamento de eventuais valores a receber. Nesse sentido, foi informado que serão feitas análises junto às administradoras desses consórcios para identificar possíveis valores a receber ou pelo contrário, proceder à baixa contábil desses saldos.

VII.II - PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos, respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de junho/2023 a agosto/2023:

PASSIVO	jun/2023	jul/2023	ago/2023
FORNECEDORES	- 144	- 144	- 144
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 89.980	- 91.155	- 92.329
IMPOSTOS A RECOLHER	- 2.660.965	- 2.661.374	- 2.661.783
BANCO CONTA MOVIMENTO	- 14.040	- 14.040	- 14.040
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.794.748	- 13.794.748	- 13.794.748
FORNECEDORES	- 3.643.199	- 3.643.199	- 3.643.199
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 3.295.142	- 3.295.142	- 3.295.142
CONTA GARANTIDA	- 6.614.015	- 6.614.015	- 6.614.015

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 215.239	- 215.239	- 215.239
OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	- 27.154	- 27.154	- 27.154
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 9.146.449	- 9.162.730	- 9.180.221
FORNECEDORES	- 61.399	- 61.462	- 61.704
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	- 2.884	- 2.884	- 2.884
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 426.719	- 431.842	- 437.134
OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS	- 459.787	- 459.787	- 459.787
IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.195.660	- 8.206.756	- 8.218.713
PASSIVO CIRCULANTE	- 25.706.327	- 25.724.192	- 25.743.267
EMPRÉSTIMOS BANCO	- 42.946	- 42.946	- 42.946
EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	- 563.393	- 563.393	- 563.393
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.400.916	- 11.400.916	- 11.400.916
FINANCIAMENTOS	- 369.481	- 369.481	- 369.481
PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 13.827.156	- 13.827.156	- 13.827.156
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
FINANCIAMENTOS	- 7.588.097	- 7.588.097	- 7.588.097
OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 5.759.716	- 5.759.716	- 5.759.716
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	- 325.095	- 325.095	- 325.095
PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 31.787.604	- 31.787.604	- 31.787.604
CAPITAL SOCIAL	- 830.000	- 830.000	- 830.000
RESERVA DE LUCROS	- 2.861.394	- 2.861.394	- 2.861.394
LUCROS DO EXERCÍCIO	- 1.276.998	- 1.276.998	- 1.276.998
(-) PREJUÍZOS	38.973.408	38.973.408	38.973.408
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	603.122	603.122	603.122
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.608.138	34.608.138	34.608.138
TOTAL	- 22.885.792	- 22.903.657	- 22.922.732

Em agosto/2023, houve uma majoração de R\$ 19.075,00, quando comparado com julho/2023, resultando no **Passivo** consolidado de **R\$ 22.922.732,00**.

A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações nos meses de junho a agosto/2023:

- **Passivo circulante:** em agosto/2023, os passivos a curto prazo somavam R\$ 25.743.267,00, sendo que R\$ 2.768.297,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e a quantia de R\$ 9.180.221,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o valor destacado como tal, difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, por ocasião da Reunião Periódica virtual realizada em 09/12/2021, os representantes das Entidades informaram que **“os demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores”**, o que nada explica acerca da divergência identificada e apontada.

Isto posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis com brevidade foram realizadas, de forma que esses registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

- **Fornecedores – correntes:** os valores apurados no mês de agosto/2023, sumarizaram R\$ 144,00, tendo em vista que as apropriações de novos valores a pagar e os pagamentos foram na mesma proporção, qual seja, de R\$ 18.625,00.
- **Obrigações Trabalhistas – correntes:** em agosto/2023 o grupo somou R\$ 92.329,00, registrando majoração de R\$ 1.175,00, em relação ao mês de julho/2023.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas no mês analisado, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta “obrigações trabalhistas” no subgrupo “passivo não sujeito recuperação judicial” na Entidade **Transportadora Irmãos Shinozaki**, de modo que os saldos indicados remontam de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de junho/2023 a agosto/2023:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	jun/2023	jul/2023	ago/2023
SALÁRIOS A PAGAR	- 10.502	- 10.502	- 10.502
PRÓ-LABORE	- 53.338	- 54.512	- 55.687
RESCISÃO A PAGAR	- 20.199	- 20.199	- 20.199
13º SALÁRIOS A PAGAR	- 5.449	- 5.449	- 5.449
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	- 493	- 493	- 493
TOTAL	- 89.980	- 91.155	- 92.329

➤ **Impostos a recolher:** esse subgrupo consolida todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que em agosto/2023, teve saldo de R\$ 2.661.783,00, apresentando aumento de R\$ 409,00, em relação ao mês anterior, decorrente do reconhecimento do INSS sobre a Folha dos meses em questão.

• **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – curto prazo:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcursais, e que foram contraídas, em sua maioria, antes do pedido da Recuperação Judicial.

Em agosto/2023, alcançou R\$ 9.180.221,00, sendo que a conta de “obrigações trabalhistas” aumentou em R\$ 5.292,00, assim como R\$ 11.956,00 em “impostos a recolher” e R\$ 242,00 em “fornecedores”, como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

• **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram R\$ 31.787.604,00 em agosto/2023 e não demonstrou variação com o mês de julho/2023.

➤ **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** em agosto/2023, verificou-se que não houve variação em relação com o mês anterior, permanecendo com o saldo final em R\$ 12.118.558,00.

A seguir, tem-se a tabela demonstrativa das contas e saldos que compõem o grupo contábil:

EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS	jun/2023	jul/2023	ago/2023
EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI	- 552.109	- 552.241	- 552.271
EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI	- 11.122	- 11.122	- 11.122
EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS	- 11.416.338	- 11.400.916	- 11.400.916
EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS	- 154.248	- 154.248	- 154.248
TOTAL	- 12.133.818	- 12.118.558	- 12.118.558

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo "passivo sujeito a recuperação judicial".

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VII.I – Ativo, verificou-se que, mesmo após o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como esses, também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas

movimentações ocorridas em novembro/2021, e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Ainda, destaca-se que a diferença de R\$ -227.505,00, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.695.227,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 22.922.732,00**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro/2023 a agosto/2023.

Para elaboração da presente análise, utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.III – PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de soerguimento nº 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 31/08/2023:

CLASSES	CREDORES	VALORES	PART. CLASSE
CLASSE I	55	R\$ 3.232.969,31	38%
CLASSE II	0	R\$ -	0%
CLASSE III	18	R\$ 3.063.106,27	37%
CLASSE IV	16	R\$ 2.063.462,32	25%
TOTAL	89	R\$ 8.359.537,90	100%

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente

virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante apresentado no Quadro de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	jun/2023	jul/2023	ago/2023
INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	- 510.489	- 510.898	- 511.308
FGTS A RECOLHER	- 107.475	- 107.475	- 107.475
INSS DESONERAÇÃO	- 225.529	- 225.529	- 225.529
ENCARGOS SOCIAIS	- 843.493	- 843.902	- 844.312
IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LABORE	- 1.340	- 1.340	- 1.340
IRPJ	- 424.161	- 424.161	- 424.161
CSLL	- 239.201	- 239.201	- 239.201
PIS	- 199.027	- 199.027	- 199.027
COFINS	- 919.328	- 919.328	- 919.328
SIMPLES A RECOLHER	- 34.415	- 34.415	- 34.415

IMPOSTOS A RECOLHER	- 8.195.660	- 8.206.756	- 8.218.713
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP	- 10.013.131	- 10.024.227	- 10.036.184
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP	- 5.583.711	- 5.583.711	- 5.583.711
TOTAL	- 16.440.335	- 16.451.840	- 16.464.206

Em agosto/2023, a **dívida tributária** atingiu o montante de **R\$ 16.464.206,00**, com majoração de R\$ 12.366,00. A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram a monta de R\$ 844.312,00 em agosto/2023, sendo observado aumento de R\$ 409,00 no mês analisado, em virtude da apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pagamento do mês em questão.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos no mês em análise, demonstrando somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Além disso, os valores reconhecidos a título de INSS e FGTS sobre a Folha foram integralmente transferidos para a rubrica "impostos a recolher" no subgrupo "passivo não sujeito a recuperação judicial".

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis em um período de até um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis somou R\$ 10.036.184,00, com adição de R\$ 11.956,00.

Cumprе salientar que todas as variações verificadas no mês de agosto/2023, têm origem nas transferências de parte dos saldos das contas de "IRRF – s/ salários e pró-labore", "PIS", "COFINS", "INSS", "FGTS" e "PCC" para a rubrica "impostos a recolher", no subgrupo "passivo não sujeito a recuperação judicial".

- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação no mês analisado, permanecendo com o montante de R\$ 5.583.711,00, sendo que anteriormente os saldos estavam divididos entre 7 contas e passou a ser apresentado em uma única rubrica intitulada “PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS”.

No tocante à dívida tributária de longo prazo, após questionamentos desta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que os parcelamentos tributários foram rompidos no ano de 2017, e que serão gerados relatórios atualizados do passivo fiscal das Devedoras, para identificar o total dos valores em aberto e, a partir disso, tomar as medidas cabíveis para a melhor contabilização de tais valores. Continuaremos acompanhando a evolução dessa situação e informaremos assim que tivermos atualizações ao respeito.

Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do "regime de competência". Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jun/2023	jul/2023	ago/2023	ACUM. ANUAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	34.500	42.500	50.500	300.000
RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO	34.500	42.500	50.500	300.000
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 3.674	- 4.534	- 5.394	- 32.147
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.674	- 4.534	- 5.394	- 32.147
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	30.826	37.966	45.106	267.853
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89%	89%	89%	89%
(-) CUSTOS	- 24.429	- 24.547	- 24.522	- 201.063
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	6.397	13.418	20.583	66.791
% RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	19%	32%	41%	22%
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS	- 20.523	- 29.523	- 22.523	- 144.079
(-) CONTAS DE CONSUMO	- 4.257	- 3.810	- 1.722	- 14.624
(-) DESPESAS COM IMÓVEL	- 630	- 5.301	-	- 31.377
(-) DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO	- 2.640	- 2.640	- 2.640	- 21.120
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA	- 18.802	- 9.303	- 9.886	- 75.421
RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 40.456	- 37.159	- 16.188	- 219.831
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 3.544	- 195	- 456	- 7.769
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	1	1	0	96
RECEITA ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 43.999	- 37.353	- 16.644	- 227.505
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 43.999	- 37.353	- 16.644	- 227.505

Conforme quadro acima, no mês de agosto/2023, foi apurado prejuízo contábil de **R\$ -16.644,00**, registrando minoração de 55% em

comparação ao resultado negativo obtido em julho/2023. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

➤ **Receita operacional bruta:** em agosto/2023, a “receita operacional bruta” foi de R\$ 50.500,00, sabendo-se que houve elevação de R\$ 8.000,00 em comparação com julho/2023. Cumpre salientar que 100% do faturamento nos meses analisados corresponde à Devedora **Transportadora Irmãos Shinozaki LTDA**.

➤ **Deduções de vendas e serviços:** as deduções totalizaram R\$ 5.394,00 em agosto/2023, demonstrando adição de R\$ 860,00 em relação com o mês anterior.

No mais, destaca-se que essas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional dos meses analisados.

➤ **Custos:** no mês de agosto/2023, totalizaram a quantia de R\$ 24.522,00 e apresentou diminuição inferior a 1%, o equivalente a R\$ 25,00, quando comparado ao mês de julho/2023. Ademais, nota-se gastos com “salários e ordenados”, “prêmios e gratificações”, “adicional periculosidade” e encargos incidentes sobre a Folha de Pagamento.

➤ **Despesas com serviços contratados:** em agosto/2023, esse grupo de contas totalizou R\$ 22.523,00, e apresentou decréscimo de 24%, o equivalente a R\$ 7.000,00, tendo em vista a redução no gasto com “serviços de consultoria e assessoria”.

➤ **Contas de consumo:** o grupo de “contas de consumo” é formado pelas despesas com “água”, “energia elétrica”, “telefone” e “internet”, abrangendo os gastos incorridos para o funcionamento da operação.

No mês de agosto/2023, esses gastos somaram R\$ 1.722,00, com redução de 55% em relação ao mês de julho/2023, tendo em vista que houve apenas o registro do gasto com "internet".

- **Despesas com imóvel:** esse grupo registra a despesa mensal com "aluguel de imóvel", sendo que em agosto/2023, nenhum valor foi registrado a este título.
- **Despesas da folha de pagamento:** esse grupo registra a despesa mensal com "pró-labore", e durante o mês de agosto/2023, houve o reconhecimento mensal da quantia de R\$ 2.640,00.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos "custos", uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

- **Assistência médica:** em agosto/2023, observa-se o reconhecimento na quantia de R\$ 9.886,00, a título de "assistência médica", relativo ao Plano de Saúde dos Sócios e seus familiares. Cumpre salientar que o reconhecimento dessa categoria de despesas, realizado no período em questão, traz a indicação no histórico contábil que os pagamentos foram realizados através da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki, funcionário do Grupo Empresarial e filho dos sócios Takashi e Maria.

Durante as Reuniões Periódicas realizadas ao longo do ano de 2022, o pagamento do convênio médico de familiares dos Sócios sempre é abordado por esta Administradora Judicial, mas os representantes das Recuperandas não se posicionam quanto ao assunto.

Ademais, especificamente em relação aos pagamentos do "plano de saúde" ao longo do período falimentar, as empresas Recuperandas manifestaram-se, afirmando que: "**Dessa forma, vale ressaltar**

que, como já esclarecido nas conversas e informações prestadas à equipe do administrador judicial, neste período os funcionários optaram por realizar os pagamentos mensais de seus planos de saúde com seus próprios recursos, para que não fossem prejudicados com seu descredenciamento da rede hospitalar, ainda que momentaneamente. Como é de conhecimento público, nos contratos de convênio médico corporativo, caso as empresas empregadoras não façam os pagamentos em dia de seus beneficiários, estes passam a ser suspensos e não têm mais direito a atendimento. Assim, a atitude adotada se mostra perfeitamente plausível por parte dos colaboradores que assim o entenderam, pois permaneceram ativos sem serem prejudicados pelo período em questão de limbo jurídico que vivenciaram. Portanto, não se tratam estes de valores autorizados ou não judicialmente pela massa falida, mas tão somente uma discricionariedade adotada por parte dos próprios colaboradores por um espaço de tempo de somente 45 dias, até que as próprias recuperandas retomassem o pagamento dessas despesas em prol de seus colaboradores." (fls. 6.522/6.531).

Sobre as colocações, esta Administradora Judicial posicionou-se (fls. 6.648/6.662), com o intuito de refutar as pontuações do Grupo em Recuperação Judicial.

➤ **Despesas financeiras:** no mês de agosto/2023, totalizou o montante de R\$ 456,00, tratando-se de valores despendidos com “despesas bancárias” e “juros s/ conta corrente”.

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no período analisado:

Conforme demonstração supra, em agosto/2023, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 45.106,00, em contrapartida os custos e despesas sumarizaram R\$ 61.750,00, evidenciando a

apuração de prejuízo contábil de R\$ -16.644,00. Em complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício de 2023 as Devedoras acumularam o prejuízo contábil de **R\$ -227.505,00**.

X – CONCLUSÃO

No mês de agosto/2023, o quadro funcional das Recuperandas totalizou **10 colaboradores**. Desses, 7 exerciam suas atividades normalmente, 01 estava afastado por licença sem remuneração, 01 por auxílio-doença e 01 na condição de aposentadoria por invalidez.

Os custos com a **folha de pagamento**, somaram a monta de **R\$ 24.429,00** em agosto/2023, e não demonstrou variação se comparado ao mês de julho/2023.

Quanto aos pagamentos realizados, foi possível constatar registros quitação nos dias 03, 10, 18 e 25/08/2023, no importe de R\$ 14.670,00, conforme apurado no Livro Razão da Recuperanda **Transportadora Irmãos Shinozaki**.

Ademais, informa-se que as Devedoras não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas de agosto/2023, mas tão somente o extrato da conta corrente “250580-0 BRADESCO”, mostrando os pagamentos de apenas **4** dos colaboradores ativos, sendo que os demais valores não pagos foram transferidos para uma conta contábil que acumula as obrigações trabalhistas correntes, não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Sobre isso, tem-se que os valores inadimplidos estão sendo transferidos para a rubrica “obrigações trabalhistas”, do subgrupo denominado “passivo não sujeito a recuperação judicial”, na Recuperanda

Transportadora Irmãos Shinozaki, e esses compõem o total das obrigações com pessoal ao final de agosto/2023, conforme apontado no tópico VII.II - Passivo.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS, que regularmente é descontado dos colaboradores.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os Sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizam empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA** resultou em um prejuízo operacional de **R\$ -16.095,00** no mês de agosto/2023, com minoração de 57% em comparação ao prejuízo obtido no mês anterior, tendo em vista o aumento de 19% nas receitas brutas, aliado ao decréscimo de 18% nos custos e despesas em geral. Já sobre o resultado operacional acumulado em 2023, tem-se o prejuízo de R\$ -219.026,00.

Por sua vez, em agosto/2023, o **Grau de Endividamento** apresentou evolução em menos de 1% em relação ao mês anterior, o equivalente a R\$ 24.550,00, sumarizando um resultado de **R\$ 57.485.477,00**. Ademais, observa-se registros de pagamentos parciais de salários equivalentes a menos de 1% do endividamento total das Companhias.

No que se refere ao **Faturamento**, em agosto/2023 foi registrada receita operacional mensal de **R\$ 50.500,00**, sendo este R\$ 8.000,00 maior que o valor auferido pelo Grupo Recuperando no mês anterior.

O **Ativo** das Entidades possuía o valor consolidado de **R\$ 22.695.227,00**, em agosto/2023, com aumento de R\$ 2.431,00. Ainda, ressalta-se que a quantia de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 59% do Ativo total das Companhias, se refere aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo**, em agosto/2023, registrou uma evolução de R\$ 19.075,00, em relação a julho/2023 e saldo final de **R\$ 22.922.732,00**. No mais, no ano de 2023, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em R\$ -227.505,00, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de janeiro/2023 a agosto/2023.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento nos meses analisados e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária**, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.464.206,00** ao final de agosto/2023, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

A **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou em agosto/2023, um prejuízo contábil de **R\$ -16.644,00** com minoração de 55% em relação ao resultado contábil desfavorável obtido no mês anterior, considerando a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas em cada um dos meses analisados.

Ainda sobre esse ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual

situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que, considerando-se sempre a busca pela colheita, análise e exposição mais completa possível das informações acerca do panorama geral das Empresas, bem como diante das recentes recomendações divulgadas pelo CNJ (*Conselho Nacional de Justiça*) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias, solicitamos as devidas providências às Recuperandas no sentido de disponibilização desses dados para efetiva análise.

Entretanto, apesar dos ajustes realizados, conforme exposto em detalhes no tópico VII.III – Passivo Concursal, os valores indicados nas Demonstrações Contábeis como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não estão compatíveis com os montantes listados no Quadro Geral de Credores atualizado das Entidades, de forma que as diligências sobre o tema seguirão até que as pendências verificadas sejam solucionadas.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas.**

Em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cumprindo esclarecer que, o presente relatório abrange o período de agosto/2023, momento correspondente ao efeito suspensivo da decretação da falência da

empresa, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (*fls. 329/330 dos autos recursais*), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

Após análise de todos os dados disponibilizados à esta Administradora Judicial até o presente momento, e, conforme detalhadamente exposto no presente Relatório Mensal de Atividades, as seguintes informações e providências seguem pendentes de respostas por parte das Devedoras, mostrando-se necessária sua intimação para esclarecer:

- Referente ao significativo saldo da conta "duplicatas a receber", como estão às análises jurídicas para identificar as ações cabíveis nesse caso?
- Os valores registrados no Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki, referente aos veículos de propriedade das Empresas, demonstram o saldo de R\$ 19.315.481, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de R\$ 24.670.352,78, sendo necessários que o Grupo Empresarial informe qual o motivo da divergência e quando haverá as correções de saldo?
- Como estão as tratativas junto às administradoras dos consórcios registrados nos Demonstrativos Contábeis? Sendo necessário identificar valores a receber ou providenciar à baixa contábil desses saldos.

O valor destacado como Passivo sujeito a Recuperação Judicial, difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo necessário que as Recuperandas realizem os ajustes necessários.

Outrossim, esta Administradora Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que esclareçam, no prazo sugerido de 10 dias, os questionamentos listados no Documento 01, **anexo** a este Relatório, rememorando que o artigo 64, V da Lei 11.101/2005, estabelece que negar-se a prestar informações solicitadas pelo Administrador Judicial é causa de afastamento dos Sócios da condução das empresas Recuperandas.

Ainda, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referente ao mês de agosto/2023, bem como por outros documentos disponibilizados pelas Companhias, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 28 de novembro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

CRC/PR 067042-0/O

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

DOCUMENTO I

Após análise de todos os dados disponibilizados a esta Administradora Judicial até o presente momento e, conforme detalhadamente exposto no Relatório Mensal de Atividades, ao qual este documento segue anexo, as seguintes informações e providências complementares são necessárias:

- Remuneração dos funcionários: com relação aos adimplementos de salários e benefícios, constata-se o registro de pagamentos nos dias 03, 10, 18 e 25/08/2023, no importe de R\$ 14.670,00, conforme apurado pelo Livro Razão da **Transportadora Irmãos Shinozaki**, bem como pelo extrato bancário da conta corrente "250580-0 BRADESCO", contudo, apenas parte dos colaboradores ativos possui registro de pagamentos no período, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	EMPRESA	CARGO	COLABORADOR	03, 10, 18 e 25/08/2023
29/11/2007	TIS	ENCARREGADO OPERACIONAL	ALEXANDRE LOURA DA SILVA	5.000
01/09/2008	TIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO	3.000
04/06/2018	TIS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	EDISON RIYUICHI SHINOZAKI	-
01/06/2016	TIS	PORTEIRO	EMERSON MONTAGNOLA	2.820
03/03/2014	TIS	MOTORISTA CARRETEIRO	JAILSON SANTOS SANTIAGO	3.850
04/06/2018	TIS	COMPRADOR	RICARDO MITSUO SHINOZAKI	-
04/06/2018	TIS	GERENTE	WILSON KENJI SHINOZAKI	-
-	-	-	TOTAL	14.670

Do exposto, esclarecer o motivo da ausência de pagamentos aos colaboradores **EDISON RIYUICHI SHINOZAKI**, **RICARDO MITSUO SHINOZAKI** e **WILSON KENJI SHINOZAKI**, indicar o período em que se encontram sem o devido recebimento de salários, o montante a pagar e a forma de liquidação do passivo constituído a este título.

- **Bens do ativo imobilizado** o Demonstrativo Contábil da Recuperanda **Transportadora Irmãos Shinozaki** demonstra o saldo de R\$ 19.315.481,00, referente aos veículos de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da

relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 2022, a qual aponta o valor total de R\$ 24.670.352,78. Sobre isso, esclarecer se a divergência se dá pela apresentação da relação com o valor de venda (avaliado por perito técnico), ou se resultada de eventual desatualização das peças contábeis, como se verifica em outras contas patrimoniais.

São Paulo (SP), 28 de novembro de 2023.

JULIANA FERNANDES BOTELHO BANDEIRA

CRC PR-067042/O

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571